

P68R79 3448



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019. A.A. 01855-65

PCERTT Kowin CR 0001/2019

João Vitor de Figueiredo

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5138  
14.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERT nº 3 448, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO VITOR DE FIGUEIREDO, incluo vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessárias providencias no sentido de ser informado se tais terras interessam à colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,

(Decreto-Lei. 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3077

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.448, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o Sr. JOÃO VITOR DE FIGUEIREDO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende alguma próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5596  
26.646

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor de Serviço do Patrimônio da União

Em referência ao disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 193 de 20-11-1954, incluído nos pareceres e processo POERTT nº 3 448, para o devido conhecimento da Decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO VITOR DE FIGUEIREDO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 17-6-46**ca) B. D.**L. P. S.**P. F. T.*RELATÓRIO

JOÃO VICTOR DE FIGUEIREDO, por seu procurador AUGUSTO DE MACALHÃES MELO, segundo procuração que juntou, alegando residir em terrenos da União, situados no primeiro distrito do Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, para os efeitos do disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 39-V/41 do L. 60 do cartório do tabelião do 2º officio daquele Município, em 7-5-1937 e transcrita, sob o nº 3 979, às fls. 41 do L. 5-B do Registro de Imóveis do mesmo Município, pela qual o requerente comprou a Manoel Platão Precôt, solteiro, uma casa de vivenda coberta de palha e mala duas casas também cobertas de palha e demais benfeiterias e o respectivo terreno sem numero determinado de metros, pertencente ao Patrimônio Nacional, do qual tinha o vendedor, segundo declarou, o dominio util, dividindo pela frente com Rufino Bragança, pelos fundos com Antonio Lins Pereira, por um lado com João Duarte e pelo outro com a Estrada Rio dos Indios e com quem mais de direito, situado na zona rural do lugar denominado Rio dos Indios, no 1º distrito do referido Município.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de ser visitado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum proprio nacional, foi informado o seguinte, pela sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro:

As terras citadas estão dentro da fazenda dos Munizes (proprio nacional), em Rio Bonito. Da relação de terras e organizado pela D.T.C., consta o nome de João Vitor de Figueiredo, sob o nº de ordem III. Remeta-se o presente processo a P.C.E. R.T.T., por intermedio da D.C. do S.P.U. Miguel Pernambuco de Campos. Chefe.

Em seguida o S.R.D.C. do S.P.U. informou que a fazenda dos Munizes, situada em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está registrada naquela repartição em ficha sob o nº 5 311.

Enviado o processo à D.T.C., a fim de ser informado se as aludidas terras interessam à Colonização, foi, pelo respectivo diretor declarado que interessavam à Colonização, e dando oportunidade sentir em officio sob o nº 301, de 28 de Fevereiro do corrente ano e que a situação do interessado será regularizada oportunamente.

oportunamente pela mesma D.T.C.

Tratando-se de terras que interessam à colonização e em face do que declarou a D.T.C. sobre a oportuna regularização da situação do requerente, fica assegurada a este, o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias existentes no terreno, de que é ocupante, se não quiser entrar em acordo com a mesma D.T.C., devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para que o encaminhe a aquela Divisão, depois de tomar conhecimento da decisão proferida pela Comissão.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1946

---

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -